

## NORMAS DE PARTICIPAÇÃO NAS MARCHAS DE SANTO ANTÓNIO

### *FERREIRA DO ZÊZERE 2025*

*As Marchas Populares de Santo António têm grande tradição no concelho de Ferreira do Zêzere, contando já com 35 edições. No presente ano de 2025 realizar-se-ão no dia 14 de junho.*

*Esta atividade contribui sobremaneira para a dinamização do concelho, envolvendo de forma ativa as coletividades, associações, paróquias, estabelecimentos de ensino e juntas de freguesia. Por outro lado, a preparação e implementação, das marchas populares potencia a criatividade, a imaginação e o espírito de participação e trabalho em equipa dos ferreirenses.*

#### **Artigo 1º**

As presentes normas estabelecem os preceitos aplicáveis à organização e realização das “Marchas Populares de Santo António”.

#### **Artigo 2º**

1. A organização das “Marchas Populares de Santo António” é da competência do Município de Ferreira do Zêzere.
2. A apresentação de cada marcha popular, nos termos definidos no presente regulamento, é da exclusiva competência das entidades participantes.
3. Todos os participantes estão vinculados ao integral cumprimento das presentes normas, sob pena de aplicação das sanções nelas previstas.

#### **Artigo 3.º**

Podem inscrever-se nas “Marchas Populares de Santo António” todas as Associações, Juntas de Freguesia, Instituições Sociais, Estabelecimentos de Ensino e Paróquias do Concelho de Ferreira do Zêzere.

#### **Artigo 4º**

As marchas deverão ser constituídas por grupos com o mínimo de **24 participantes**, podendo as marchas integrar, se os participantes assim o entenderem, mascotes.

#### **Artigo 5º**

1. Cada marcha terá obrigatoriamente de ter por base uma letra original, podendo a música ser adaptada.
2. A letra deve evocar factos, tradições, personagens ou outros aspetos correlacionados com a Freguesia, Concelho, Associação, Paróquia ou grupo que representa, devidamente contextualizada com o tema escolhido.

#### **Artigo 6º**

Cada grupo deve ter a preocupação de garantir, entre os seus elementos, a harmonia dos trajés e restantes objetos.

#### **Artigo 7º**

Todos os elementos que integram a marcha têm de participar ativamente na mesma.

#### **Artigo 8º**

1. Cada marcha identificará obrigatoriamente um elemento que a representará junto da Câmara Municipal, durante todas as fases de preparação do evento.
2. O representante da marcha deverá comparecer nas reuniões de programação do evento e servir de interlocutor entre a organização e os elementos da marcha.
3. A ordem de apresentação das marchas será apurada por sorteio a realizar na reunião final de preparação do desfile.
4. Qualquer alteração à ordem sorteada deverá merecer a concordância de todos os representantes das marchas participantes.

#### **Artigo 9º**

1. Cada marcha terá que designar obrigatoriamente o seu padrinho ou madrinha que, nos locais de atuação, se dirige ao público.

#### **Artigo 10º**

1. Cada marcha deve percorrer as ruas definidas pela organização, como desfile.
2. Cada marcha fará obrigatoriamente duas atuações:
  - i) A primeira atuação acontecerá em frente à Câmara Municipal;
  - ii) A segunda atuação terá lugar no Mercado Municipal;
3. Cada uma das atuações não pode exceder os **10 minutos** (tendo lugar antes uma apresentação da marcha que não pode exceder **3 minutos**), sob pena da penalização prevista nas presentes normas.
4. Após a sua atuação, cada marcha deve deixar o recinto completamente livre e pronto para a participação da marcha seguinte.

#### **Artigo 11.º**

1. As marchas desfilarão obrigatoriamente nas ruas, locais e horários definidos.
2. Os momentos referidos nas alíneas anteriores, serão comunicados em reunião geral na presença de todos os grupos participantes.

### **Artigo 12º**

Todas as marchas e respetivos marchantes devem permanecer no local da atuação até que todas as marchas atuem.

### **Artigo 13º**

1. O Município de Ferreira do Zêzere atribuirá aos grupos participantes um subsídio no valor máximo de 2.750€, que tem por finalidade auxiliar o grupo nas despesas com as vestes, arcos e balões, assim como com a prestação de serviços de arranjos musicais, músicos, coreografia.
2. Os participantes que pretendam desistir da participação nas “Marchas de Santo António” devem comunicar essa sua pretensão à Câmara Municipal (com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data de realização do evento) e proceder à entrega de todas as verbas atribuídas pelo Município de Ferreira do Zêzere para esse efeito.

### **Artigo 14º**

1. O subsídio previsto no artigo anterior será concedido em duas fases, mediante entrega de recibo de donativo, nos seguintes termos:
  - i) Primeira fase: 1750 € (nos quinze dias seguintes à inscrição);
  - ii) Segunda fase: 1000 € (nos quinze dias após a atuação);
2. Ao valor atribuído, na segunda fase, serão subtraídas eventuais penalizações nos termos previsto no artigo seguinte.

### **Artigo 15º**

1. Durante as apresentações das marchas devem todos os intervenientes respeitar e manter um comportamento correto para com o público, demais participantes e entidade organizadora.
2. As marchas podem ser penalizadas nas situações em que:
  - i) Não respeitem o horário do início do desfile – Menos 15% do valor a título de subsídio;
  - ii) Não respeitem o tempo de atuação – Menos 15% do valor a título de subsídio;

### **Artigo 16º**

Para verificar o cumprimento dos artigos 10º e 12º, serão nomeados três elementos, um nomeado pela Câmara Municipal e dois nomeados por maioria pelos representantes das marchas a desfile.

### **Artigo 17º**

As inscrições terão de ser formalizadas até ao dia **30 de abril** na Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, por email ([geral@cm-ferreiradozezere.pt](mailto:geral@cm-ferreiradozezere.pt)), por correio (Praça Dias Ferreira, nº38, 2240-341 Ferreira do Zêzere) ou presencialmente, durante o horário de expediente, com a indicação do tema, nome da marcha, número de elementos que a integram e o nome do seu representante, em ficha de inscrição própria para o efeito.

**Artigo 18º**

Deverá ser entregue na Câmara Municipal, até ao dia **06 de maio**, por email ([geral@cm-ferreiradozezere.pt](mailto:geral@cm-ferreiradozezere.pt)), por correio (Praça Dias Ferreira, nº38, 2240-341 Ferreira do Zêzere) ou presencialmente, durante o horário de expediente, a letra, música (melodia principal) e a designação do seu conteúdo.

**Artigo 19.º**

Os casos omissos e não previstos nas presentes normas são supridos por decisão do Presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere.

Ferreira do Zêzere, 11 de abril de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal

Bruno José da Graça Gomes